



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei nº 906/2005

Araguatins, 16 de Dezembro de 2005.

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente para o Município de Araguatins"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Esta lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente para o Município de Araguatins, estabelecendo os princípios, os objetivos, os instrumentos de gestão, e os conceitos gerais para fins e efeitos da Lei.

**Art.2º** - A organização e estrutura que dispõe sobre a funcionalidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente estão no Anexo a esta Lei.

**Art.3º** - Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, o zoneamento ambiental, a educação ambiental, a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, o licenciamento ambiental, o controle e a fiscalização ambiental, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, o fundo municipal de meio ambiente, o manejo sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento científico e tecnológico e sua divulgação, os instrumentos econômicos, o plano diretor de desenvolvimento sustentável, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizados pelo poder público.

**Art.4º** - Os infratores desta Lei, de seu regulamento e das demais formas de proteção e conservação do meio ambiente, aplicam-se penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penas cabíveis.

  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Parágrafo Único –** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política.

**Art.6º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação desta Política.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**Francisco da Rocha Miranda**  
Prefeito Municipal

  
**Raimundo Sousa Aguiar**  
Secretário de Administração e Coordenação Geral

